

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 122 ¹³⁷ - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição à Entidade que especifica."

| | |
|----------|--------|
| FL. Nº | 02 |
| PROC. Nº | PL 137 |

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas da entidade, bem como na aquisição de equipamentos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

| | |
|----------|-------|
| FILE IN | 03 |
| PROC. Nº | 96137 |

PROJETO DE LEI Nº 122 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.
"Concede contribuição à Entidade que especifica."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena no valor de até R\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.14.01.10.302.0120.2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 343, consignados no orçamento do exercício de 2013.

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O recurso destinado à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de custeio e equipamentos.

Parágrafo Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura  Municipal
Dracena

014
PC132
D

| | | |
|--------------------|--|--------------------------|
| De | Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública | Data: 18/11/2013 |
| Para | Gabinete do Prefeito Municipal de Dracena | C.I. nº 682 DIR/SMSHP |
| Assunto | Projeto de Lei | Pág.: 01 Geni |
| Finalidade | Repasse de Recursos | |
| Setor Requisitante | Gabinete do Secretário | |
| Descrição | <p style="text-align: center;"><u>Urgentíssimo</u></p> <p>Solicitamos a Vossa Senhoria a Elaboração do PROJETO DE LEI no valor R\$ 55.000,00 a título de contribuição em favor da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.</p> <p>Funcional programática categoria econômica Verba Local</p> <p>Sem mais,</p> <p style="text-align: center;"> Geni Pereira Lobo Pesin Secretária Adjunta</p> | |

Recebido
18/11/13
D. L.